

## MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2022

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO** DE SERVICOS **CELEBRADO** ENTRE Α FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA GRUPO A EDUCAÇÃO S.A.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado por seu Presidente THIAGO PIÑEIRO MIRANDA, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP/TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Qd.182, Lt.08, casa 01, Parque Res. Nova Fronteira, nesta cidade de Gurupi -TO.

GRUPO A EDUCAÇÃO S.A., pessoa jurídica de direito CONTRATADA: privado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.133.666/0001-04, com endereço na Rua Ernesto Alves, nº 150, Bairro Floresta, Porto Alegre - RS, CEP: 90220-190, representada neste ato pelo Diretor Presidente, Sr. Celso Kiperman, brasileiro, inscrito no CPF nº 484.720.180-91 e portador do RG sob o nº 5005443014, SJS/RS, residente e domiciliado à Rua Ernesto Alves, nº 150, Bairro Floresta, Porto Alegre - RS, CEP: 90220-190, telefone: 3073-3906, email: mvillanova@grupoa.com.br.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da Inexigibilidade, proveniente do Processo Administrativo nº 2021.02.082244, conforme Portaria sob o nº 1.057/21, expedida pela Presidência da Fundação UNIRG, amparada pelo art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada em soluções e tecnologias para educação, a fim de adquirir licença para uso de material didático pedagógico no formato digital que deverá ser integrado à plataforma de aprendizagem -AVA, via LTI, moodle, da Universidade de Gurupi - UnirG.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo da Fundação UNIRG

cpl@unirg.edu.br

Pág. 1 de 18



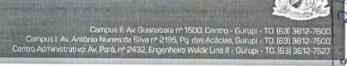


Campus II. Av. Guanabara nº 1500, Centro - Gurupi - TO. (63) 3612-7600 Campus I. Av. Antònio Nunes da Silva nº 2195, Pq. das Acácias, Gurupi - TO. (63) 3612-7500 Centro Administrativo: Av. Parà, nº 2432, Engenheiro Waldir Lins II - Gurupi - TO. (63) 3612-7527

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

- **3.1.** A solução a ser fornecida, para efetiva entrega e critérios de aceitação do objeto deverá ser completa e atender aos requisitos elencados a seguir, de maneira global:
- **3.1.1.** Material Didático Pedagógico para Graduação e Pós-graduação no formato digital composto por Unidades/Objetos de Aprendizagem que contemplem PDF's de capítulos autorais, Vídeos, Realidade aumentada, Exercícios, Infográficos, conforme catálogo Sagah, previamente analisado pela CONTRATANTE, sendo que devem oferecer:
- a) Objetivos de aprendizagem: norteando todos os conteúdos que serão apresentados nas Unidades de Aprendizagem disponibilizadas pela SAGAH, sendo que a finalidade deste recurso deverá apresentar para os alunos os conhecimentos a serem desenvolvidos ao finalizar das aulas.
- b) Questões discursivas (desafio): que proporcionem aos estudantes momentos de discussão e interatividade, para que juntos possam resolver os problemas apresentados em tais questões. Este objeto, pode ser aprofundado em fóruns de discussão, webconference ou algum outro recurso síncrono, que possibilite a aprendizagem por universitários em pares.
- c) Infográficos: que proporcionem para o aluno uma linguagem visual dos conteúdos que serão apresentados na unidade de aprendizagem e expliquem esses conteúdos de maneira atrativa.
- d) Conteúdo de livros: que aprofundem os temas a serem estudados por disciplina com base em referências bibliográficas de qualidade e tecnicamente comprovadas, inclusive abrangendo alguns dos títulos mais importantes do "Grupo A", ora CONTRATADA.
- e) Vídeos: que apresentem de maneira didática os conteúdos que forem abordado nas aulas. Tais vídeos devem possuir em torno de 5 (cinco) minutos, para maximizar a atenção do aluno, e em sua maioria deverão ser compostos por animações, elementos interativos e práticas laborais.
- f) Exercícios de Fixação: que sejam auto instrucionais com o objetivo de permitir ao estudante mensurar seu nível de aprendizagem sobre os conteúdos. Também deverão possuir feedbacks comentados, que expliquem os erros e acertos do aluno.
- g) Um canal chamado "Na Prática": para contextualização da teoria com a prática. Este recurso deverá ser utilizado para contextualizar a teoria com a prática, com exemplos de aplicações dos conteúdos e o propósito de possibilitar aos alunos a associação desses temas estudados com a prática em sua carreira profissional.





- h) Recurso "Saiba mais": para viabilizar o contato com vídeos Youtube, artigos científicos e leituras complementares, para o aluno ir além dos conteúdos previamente selecionados.
- 3.1.2. Todos os objetos de aprendizagem e suas respectivas unidades devem possuir:
- a) Ferramenta de edição do conteúdo para contextualização regional e autonomia universitária;
- b) Recurso de acessibilidade para deficientes visuais e auditivos:
- c) Conteúdo responsivo e em LTI;
- d) Versão para impressão;
- e) Carga horária de cada disciplina com (no mínimo) 60 h (sessenta horas);
- f) Relatórios de gestão de sala de aula para possibilitar o acompanhamento da aprendizagem e afastar a evasão.
- **3.2.** Deverão ser disponibilizadas as mais de 18.000 (dezoito mil) Unidades de Aprendizagem/aulas, pertencentes a CONTRATADA, as quais deverão ser todas disponibilizadas para acesso pela CONTRATANTE, inclusive as que forem criadas APÓS iniciada a vigência do presente Contrato.
- **3.3.** Todas as unidades de aprendizagens devem ser fornecidas no formato editável, para possibilitar a autonomia ao corpo docente da IES, tornando possível a análise pedagógica, atualização, complementação e contextualização consoante os planos de ensino de cada disciplina nos moldes dos planos pedagógicos de cada curso da CONTRATANTE e em conformidade com as diretrizes nacionais curriculares.
- **3.4.** A respeito do conteúdo programático das disciplinas, a CONTRATADA deverá fornecer a relação das unidades de aprendizagem com a descrição das disciplinas que as compõe, a vinculação da descrição de cada eixo pertencente com as competências de cada título e a compatibilidade entre a disciplina ofertada e a grade curricular do curso da I.E.S., para fins de análise pedagógica a ser realizada pelo corpo docente de cada curso da CONTRATANTE.
- **3.4.1.** Os planos de ensino serão adequados pelos professores, sob o acompanhamento das coordenações, com o apoio do NED da UnirG e de acordo com as unidades de aprendizagem disponibilizadas pela SAGAH.
- **3.5.** Dos Procedimentos, das metodologias e tecnologias a serem empregadas:
- a) A atividade contratada deverá ser executada em obediência às Diretrizes Curriculares Nacionais e na legislação vigente;
- **b)** O conteúdo disponibilizado deverá ser elaborado necessariamente com base científica e referencial teórico, cuja credibilidade seja passível de análise;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO





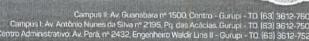
Campus II. Av. Guanabara nº 1500, Centro - Gurupi - TO. (63) 3612-7600 Campus II. Av. Antônio Nunes da Silva nº 2195, Pq. das Acácias, Gurupi - TO. (63) 3612-7500 Centro Administrativo: Av. Pará, nº 2432, Engenheiro Waldir Lins III - Gurupi - TO. (63) 3612-752

- c) A estrutura, organização e disposição dos assuntos deverão facilitar o processo de aprendizagem, de modo a tornar viável a transmissão do conhecimento sem a perda da profundidade teórica exigida;
- d) A produção textual deverá atender ao rigor gramatical, estabelecido pela norma culta.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO E USO DO SOFTWARE

- 4.1. O processo de implantação será composto por dois ciclos, conforme o que segue:
  - **4.2.1.** Do CICLO 1: Implantação, treinamentos e acompanhamento.
  - 4.2.2. Logo após a assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA deverá:
- a) Iniciar o processo de implantação do software,
- Realizar alinhamento das demandas pedagógicas junto ao Núcleo de Ensino a Distância e Pró - Reitoria de Graduação, para que as unidades de aprendizagem atendam aos planos de ensino e planos pedagógicos dos cursos desta IES.
- c) Criação do Ambiente;
- d) Treinamentos;
- e) Checklist do Ambiente Virtual;
- f) Estabilização;
- g) Acompanhamento via suporte.
- **4.3.** Em ato contínuo, a CONTRATANTE realizará a integração da plataforma com seus sistemas, de acordo com o padrão de integração utilizado pelo GRUPO A. O padrão consiste no protocolo LTI de integração criado pela IMS Global com documentação disponível no site <a href="https://www.imsglobal.org/specs/ltiv1p1p1/implementation-guide">https://www.imsglobal.org/specs/ltiv1p1p1/implementation-guide</a>, integralment lido pela CONTRATANTE em momento anterior a esta contratação. A CONTRATA, por sua vez, irá realizar os treinamentos com os servidores/professores designados pela Pró Reitoria de Graduação, a fim de que esses tenham 100% (cem por cento) de domínio: do software quando implementado, da conferência do ambiente virtual, da estabilização e do acompanhamento para posterior revalidação dessas etapas.
- **4.3.1.** Essa primeira etapa é designada de implantação e estima-se um período de 6 (seis) meses, no qual a CONTRATADA deverá assegurar todo auxílio e suporte necessários a CONTRATANTE, para perfeita execução do Contrato.
- **4.4.** No momento da implantação, será disponibilizado 1.000(mil) licenças pela Contratada que poderão ser distribuídas dentre os cursos ofertados na IES, conforme distribuição de alunos a ser apresentada pela Contratante à Contratada.





- 4.4.1. Os cursos ofertados pela Contratante quando da implantação é Administração, Ciências Contábeis, Direito, Educação Física, Enfermagem, Jornalismo, Letras, Marketing e Pedagogia, podendo haver acréscimo de outros cursos na vigência do contrato, inclusive àqueles no formato 100% (cem por cento) à distância.
- 4.5. Do CICLO 2: Revalidação de todas as etapas anteriores.
  - 4.6.1. A fase considerada como de "revalidação", será iniciada:
    - a) Com as aulas previstas para o 1° Semestre do ano de 2022/1 (fevereiro);
    - Realização de checklist de início do segundo ciclo; b)
    - c) Aceite técnico do segundo ciclo;
    - d) Reunião de encerramento;
    - e) Sessão de boas práticas;
    - f) Transição para a equipe de suporte e
    - g) Projeto Encerado.
- A entrega de cada Material Didático Pedagógico deverá ocorrer dentro da plataforma AVA, via moodle, da CONTRATANTE, desde que cumprido o padrão do protocolo LTI de integração, criado pela IMS Global, antes mencionado.
- O cronograma referente as etapas para implantação, poderá ser alterado, sem ônus para a Administração, desde que acordado entre as partes e obedecido o prazo de vigência estabelecido no Contrato.
- Cada aluno cadastrado terá acesso ao material didático pedagógico, sem limite de acesso ao conteúdo e acréscimo de ônus para a CONTRATANTE. Para fins do presente contrato, considera-se "ALUNO", a pessoa física vinculada à IES por meio de matrícula e habilitado a uma ou mais disciplinas, dentro do limite de licenças contratadas.
- 4.10. Os acadêmicos que desistirem e/ou finalizarem o curso, terão os respectivos acessos/licença (cadastro do aluno) cancelados, e designados para o semestre seguinte, para acesso de novos usuários, no limite de faixas de alunos descrita no contrato, ou seja até 1.000 matrículas.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da CONTRATADA:
  - 5.1.1. Realizar uma reunião inicial para alinhamento pedagógico e de conteúdo;
- 5.1.2. Liberar acesso gratuito aos seus conteúdos para tutores, professores, coordenadores, dirigentes e demais colaboradores do corpo docente e técnico administrativo da Instituição.

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO





Campus II. Av. Guanabara nº 1500, Centro - Gurupi - TO. (63) 3612-7601 Campus I. Av. Antônio Nunes da Silva nº 2195, Pq. das Acácias, Gurupi - TO. (63) 3612-7501 Centro Administrativo: Av. Pará, nº 2432, Engenheiro Waldir Lins II - Gurupi - TO. (63) 3612-752

- **5.1.3.** Capacitar, sem ônus adicionais, tutores, professores e coordenadores da Instituição, sobre o funcionamento de todas as ferramentas de ensino e atividades envolvida no processo de oferecimento dos conteúdos aos alunos, durante a fase de implementação do *software*, estimada em 6 (seis) meses.
- **5.1.4.** Fornecer relatório de acessos dos alunos e membros da Instituição ao seu repositório/software, por meio do painel de acompanhamento dentro do software da CONTRATADA, para fins de controle de monetização, e fiscalização, especialmente pelo Fiscal de contrato a ser designado.
- **5.1.5.** Prestar suporte técnico à Instituição no que se refere à disponibilidade e performance do acesso ao seu repositório/software, garantido o retorno em até 24 (vinte e quatro) horas úteis a qualquer chamado, além de assegurar disponibilidade de seu conteúdos com SLA (Service Level Agreement) de 97% (noventa e sete por cento) em regime de 24 horas por dia e 7 dias por semana.
- **5.1.6.** Ajustar e corrigir eventuais não-conformidades nos conteúdos didáticos disponibilizados, dentro de um prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis.
- **5.1.7.** Apresentar cronograma com as respectivas datas e ações após a assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **5.1.8.** Executar os serviços e cumprir fielmente com as obrigações da Proposta, no que se refere à capacitação, orientação e acompanhamento de forma que os serviços sejam executados no prazo estipulado neste Contrato.
- **5.1.9.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja responsabilidade por inadimplência NÃO deverá ser transferida para a CONTRATANTE em hipótese alguma.
- **5.1.10.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração da Universidade de Gurupi UnirG.
- **5.1.11.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- **5.1.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos assim como a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **5.1.13.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato Administrativo.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo da Fundação UNIRG

cpl@unirg.edu.br





Campus II: Av. Guanabara nº 1500, Centro - Gurupi - TO (63) 3612-760 Campus II: Av. Antônio Nunes da Silva nº 2195, Pq. das Acâcias, Gurupi - TO (63) 3612-750 Centro Administrativo: Av. Pará, nº 2432, Engenheiro Waldir Lins II - Gurupi - TO. (63) 3612-752

- **5.1.14.** Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado à Fundação e Universidade UnirG, provocados por sua ação ou omissão, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução dos serviços.
- **5.1.15.** Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.
- **5.1.16.** Garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pela Fundação/Universidade de Gurupi UnirG, em função das peculiaridades dos serviços a serem prestados.
- **5.1.17.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Fundação/Universidade de Gurupi UnirG.
- **5.1.18.** Comunicar ao Fiscal do Contrato, designado formalmente pela Fundação e Universidade de Gurupi UnirG, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato.
- **5.1.19.** Refazer os serviços que foram executados de maneira incorreta ou insatisfatória, conforme atesto do Fiscal designado, SEM ônus para a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- **6.1.1.** Integrar todas as unidades de aprendizagem do *software* SAGAH no AVA da I.E.S., para fins de uso por parte no limite de faixas de seus alunos regularmente matriculados, ou seja, até 1.000 matrículas.
- **6.1.2.** A CONTRATANTE disponibilizará um Ambiente Virtual de Aprendizado AVA, por meio da plataforma *Moodle* à qual, posteriormente, integrará o seu *software*, utilizando o padrão *LTI* (*Learning Tools Interoperability*);
- **6.1.3.** Fornecer todas informações técnicas, acessos e suporte para que a equipe da prestadora de serviços CONTRATANTE consiga desempenhar os procedimentos inerentes a etapa da implantação do projeto;
- **6.1.4.** Fazer a checagem de sua plataforma AVA, para averiguar se ela se encontra devidamente integrada à tecnologia de fornecimento de conteúdos e repositório da prestadora de serviços, ora CONTRATADA;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo da Fundação UNIRG

cpl@unirg.edu.br Pág. 7 de 18

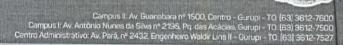
1+





- 6.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua Proposta e deste Termo Contratual;
- 6.1.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio de um servidor indicado pela Fundação UNIRG.
- 6.1.7. Notificar a CONTRATADA diretamente ao representante legal, por escrito, através de e-mail, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para execução das medidas corretivas, com cópia para o referido preposto;
- 6.1.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo condições estabelecidas neste Contrato Administrativo;
- 6.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;
- 6.1.10. Fornecer orientações e informações técnicas para que a empresa CONTRATADA possa desempenhar seu trabalho.
- 6.1.11. Ao que lhe for pertinente, assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, objeto deste Contrato.
- 6.1.12. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços, objeto deste Contrato, atentando-se ao limite de sua responsabilidade conforme fixado nesse contrato.
- 6.1.13. Fornecer e manter atualizadas todas as informações de identificação relacionadas à INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a seus USUÁRIOS AUTORIZADOS necessárias para as ativações de acesso. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO reconhece que o acesso ao CONTEÚDOS LICENCIADOS sob este CONTRATO depende da ativação pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO e de cada novo USUÁRIO AUTORIZADO na PLATAFORMA;
- 6.1.14. Emitir senhas e outras informações de acesso apenas para USUÁRIOS AUTORIZADOS e emitir declaração de ciência ao respectivo usuário que não é permitido a divulgação de suas senhas e outras informações de acesso aos conteúdos licenciados sob pena de ser responsabilizado pelos atos praticados;
- 6.1.15. Utilizar seus melhores esforços, não restritos apenas à autenticação segura, a fim de garantir que somente os USUÁRIOS AUTORIZADOS tenham permissão de acesso aos CONTEÚDOS LICENCIADOS;





## CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Fica designada a servidora ALESSANDRA GOMES DUARTE LIMA, matrícula funcional n°1520, para exercer a função de Fiscal de Contrato, nos termos legais, mediante ato de autoridade competente.
- 7.2. Compete a Fiscal de Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos, observando-se no que couber, as obrigações as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 7.2.1. A servidora designada como Fiscal de Contrato, anotará, em registro próprio: todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos em ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.3. A Fiscalização exercida por interesse da Fundação não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATANTE durante a vigência do Contrato por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. Pela IMPLEMENTAÇÃO do sistema de Soluções e Tecnologia para Educação, o valor total estimado para pagamento é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
- 8.2. Pela LICENÇA DE USO do material didático pedagógico no formato digital, objeto do presente contrato, o valor total estimado para pagamento é de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).
- 8.3. O valor pago compreenderá a possibilidade de até 1.000 (hum mil) alunos matriculados, considerando-se que não houve contratações anteriores desse serviço, as quais deverão ocorrer de forma gradativa.
- Se ao final de cada período, a CONTRATANTE tiver utilizado número maior de ALUNOS do que aquele expresso na cláusula anterior, pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais) por cada ALUNO EXTRA no período. Este valor excedente será cobrado no mês subsequente ao término do PERÍODO avaliado.
- 8.5. Não haverá pagamento de ALUNOS EXTRAS quando a utilização destes for menor que 5% (cinco por cento) em relação à estimativa de ALUNOS contratadas no mesmo período (Margem de Tolerância). Caso a utilização ultrapasse 5% (cinco por cento), o número de

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO





Campus II. Av. Guanabara nº 1500, Centro - Gurupi - TO. (63) 3612-7600 Campus II. Av. Antônio Nunes da Silva nº 2195, Pq. das Acácias, Gurupi - TO. (63) 3612-7500 Centro Administrativo: Av. Pará, nº 2432, Engenheiro Waldir Lins II - Gurupi - TO. (63) 3612-7527

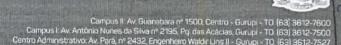
ALUNOS EXTRAS, incluindo aqueles que compuseram a Margem de Tolerância, serão integralmente pagas pela IES, salvo se realizada renovação contratual com estimativa de ALUNOS em faixa superior à contratada anteriormente, situação em que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO estará isenta do pagamento de matrículas extras.

- **8.6.** A redução do número de ALUNOS em comparação à previsão expressa na Estimativa de ALUNOS indicada nas informações contratuais não gerará redução na contraprestação devida pela IES à CONTRATADA.
- **8.6.1.** O valor estimado para a licença de uso de material didático pedagógico no formato digital se dará conforme a faixa de 1000 (mil) alunos, podendo ocorrer majoração do quantitativo anualmente, a ser regrado por aditivo contratual.
- **8.7.** O pagamento da IMPLEMENTAÇÃO, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro m' reais), dividido em 3(três) parcelas de iguais valores, a partir da assinatura do contrato em até 30 (trinta) dias, quando se iniciará a implementação no AVA da UnirG.
- **8.8.** Nas licenças, serão requisitados e empenhados os serviços de *software*, com pagamento a ser realizado em 12(doze) parcelas fixas/mensais e consecutivas no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), em até 30(trinta) dias, após a primeira fase da implantação do sistema Go live.
- **8.9.** Todo pagamento deverá ser efetuado, via transferência bancária, na Conta Corrente sob o nº 29673-1, Agência 0604, Banco Itaú, Titular: "Grupo A Educação S.A", inscrita no CNPJ de n°: 87.133.666/0001-04.
- **8.10.** Fica expressamente estabelecido que o preço contratado inclui os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.
- **8.11.** As Notas de Empenho serão emitidas após atesto do Fiscal de Contrato sobre a Prestação de cada serviço e apresentação de cada Nota Fiscal no departamento de Compra da Fundação UNIRG.

## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

- 9.1. Fica estabelecido o prazo de vigência de 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo haver prorrogação nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.
- **9.2.** O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual.
- **9.2.1.** Poderá ocorrer reajuste, desde que requerido pela CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de possível prorrogação contratual ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional, as quais





venham justificar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico entre os Contratantes.

- 9.3. O Contrato deverá ser reajustado após transcorrência de cada 12 (doze) meses, com a aplicação do Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo - IPCA, devendo ser considerada, como data base, a data de apresentação da proposta para reajustamento.
- 9.4. No caso de extinção ou substituição do índice IPCA, por superveniência de medida governamental ou outra razão, aplicar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas deste contrato, que utiliza o referido índice.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O local para execução do objeto deverá ocorrer junto ao NED - Núcleo de Ensino à Distância sito à Rua Engenheiro Bernardo Sayão, nº 160, Quadra 326, Lote 09, Centro, Gurupi - TO ou local a ser designado pelo Fiscal de Contrato, através dos meios tecnológicos que possibilitem o recebimento e implantação do serviço, objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da prestação do serviço, correrá a conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG - Dotação Orçamentária nº 04.12.122.0019.4053 (Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais) e Fonte de Recursos 3.3.90.40-1.799.9019.004.000(Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. A Inexecução total ou parcial do contrato poderá a Administração, aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93:
- 12.1.2. Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, garantida a prévia e ampla defesa.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação ou ao valor da parte b) contratual não cumprida a juízo da Administração;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

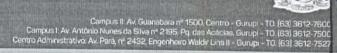




Campus II: Av. Guanabara nº 1500, Centro - Gurupi - TO. (63) 3612-7601 Campus I: Av. Antônio Nunes da Silva nº 2195, Pq. das Acácias. Gurupi - TO. (63) 3612-7501 Centro Administrativo: Av. Pará. nº 2432, Engenheiro Waldir Lins II - Gurupi - TO. (63) 3612-752

- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fazer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
- **12.3.1.** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparaçã dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração, podendo ser aplicada as sanções civis ou penais cabíveis.
- **12.3.2.** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.
- 12.3.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- **12.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- **12.5.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causad à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **12.6.** Qualquer das partes que descumprir o presente contrato acarretará consequências pelo inadimplemento, sendo que a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme dispõe o art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- **12.7.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá, além das sanções previstas no artigo 87 da Lei n ° 8.666/93:
- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição imediata ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;





- Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação imediata ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com c) a indicação da Administração, no prazo MÁXIMO de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade d) com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 13.1. O CONTRATO vigerá a partir da sua assinatura até o último período do licenciamento deste instrumento, podendo ser renovado a critério da administração e de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos com as mesmas cláusulas e condições (ressalvadas as eventuais cobranças adicionais por ALUNOS EXTRAS), caso não haja a manifestação contrária, por escrito, por qualquer das PARTES, até 30 (trinta) dias antes do término do último período.
- 13.2. Este CONTRATO poderá ser rescindido imediatamente por qualquer das Partes se, no prazo informado pela Parte inocente, nunca inferior a 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da notificação sobre o inadimplemento total ou parcial da legislação aplicável ou das obrigações assumidas neste CONTRATO, a parte notificada não sanar o inadimplemento apontado.
- 13.3. A critério da CONTRATANTE, caberá a rescisão do Contrato, além dos motivos especificados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de insolvência civil ou ainda caso este:
  - I descumpra quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II transfira a terceiros, ainda que em parte, a execução do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. A publicação resumida deste Contrato e de seus Aditamentos/Alterações é condição indispensável par sua eficácia, devendo ser realizada pela CONTRATANTE, até 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, dentro do prazo de 20 (vinte) dias da referida data, no Diário Oficial do Município de Gurupi - DOMG e/ou a critério da Administração, no Diário Oficial do Estado do Tocantins - DOE/TO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo da Fundação UNIRG

Pág. 13 de 18





Campus II. Av. Guanabara nº 1500, Centro - Gurupi - TO. (63) 3612-7600 Campus I. Av. Antônio Nunes da Silva nº 2195, Pq. das Acàcias. Gurupi - TO. (63) 3612-7500 Centro Administrativo: Av. Pará, nº 2432, Engenheiro Waldir Lins II - Gurupi - TO. (63) 3612-7527

**14.2.** Após a assinatura, a sua versão digitalizada na íntegra será publicada e disponibilizada na página eletrônica oficial da Fundação UNIRG (<a href="https://unitransparencia.unirg.edu.br/licitacoes">https://unitransparencia.unirg.edu.br/licitacoes</a>), em observação ao art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, dentre outras legislações que forem pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E LIMITAÇÃO DE USO

- **15.1.**Os CONTEÚDOS LICENCIADOS e as UNIDADES DE APRENDIZAGEM a serem disponibilizados pela CONTRATADA à IES são de exclusiva propriedade intelectual da CONTRATADA, não havendo nenhuma forma de cessão ou transferência definitiva de direitos sobre os mesmos no âmbito deste contrato.
- **15.2.** Os CONTEÚDOS LICENCIADOS e as UNIDADES DE APRENDIZAGEM a serem disponibilizados pela CONTRATADA tem seu uso autorizado exclusivamente para a finalidade a que se destinam, sendo vedada qualquer outra forma de utilização.
- **15.3.**É, regra, vedada à IES a criação de obras derivadas a partir dos CONTEÚDOS LICENCIADOS e/ou UNIDADES DE APRENDIZAGEM, bem como sua edição ou alteração, de qualquer forma.
- **15.4.**Se a IES descumprir qualquer obrigação prevista nesta cláusula responderá ao GRUPO A pelas perdas e danos sofridos. Não se aplicam a está cláusula as alterações realizadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO nas UA´S editáveis.
- 15.5. As UA's editadas pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO farão parte do catálogo de disciplinas da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, não podendo ser utilizadas pelo GRUPO A para outra finalidade, sem que ela compre os direitos de uso do professor que editou a UA. Da mesma forma, por tratar-se de obra derivada, é vedada a comercialização ou difusão deste conteúdos adaptados pela IES. Ainda, acordam as PARTES que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO será a única responsável pela procedência dos conteúdos inseridos por ela nas UA's, assumindo plena responsabilidade perante o GRUPO A e aos conteudistas contratados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO por todos e quaisquer danos decorrentes de eventuais contestações a respeito no que se refere a direitos autorais e/ou outras matérias, caso venha a ser proposta qualquer medida judicial ou extrajudicial, restringindo apenas ao que se refere aos conteudistas da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - USOS AUTORIZADOS DO CONTEÚDO LICENCIADO

16.1.A INSTITUIÇÃO DE ENSINO poderá:

I - Permitir aos USUÁRIOS AUTORIZADOS:

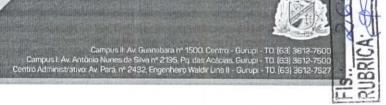
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo da Fundação UNIRG

cpl@unirg.edu.br

Pág. 14 de 18





- II Acessar os CONTEÚDOS LICENCIADOS a partir da PLATAFORMA por meio de uma rede segura;
- III Exibir partes dos CONTEÚDOS LICENCIADOS para a finalidade de promover ou testálos ou de treinar ou ensinar os USUÁRIOS AUTORIZADOS.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESTRIÇÕES AO USO DO CONTEÚDO LICENCIADO

- **17.1.** Não é permitido o uso do CONTEÚDO LICENCIADO de qualquer forma que não expressa neste CONTRATO. Sem prejuízo do disposto e não limitando, a INSTITUIÇÃO DE ENSINO não poderá utilizar os conteúdos, e compromete-se a orientar e impedir que os USUÁRIOS AUTORIZADOS o utilizem, para:
- **17.1.1.** Reprodução substancial ou sistemática, redistribuição, revenda ou sublicenciamento; fornecimento ou distribuição de qualquer forma e para qualquer pessoa exceto os USUÁRIOS AUTORIZADOS e apenas para os propósitos especificamente licenciados neste CONTRATO;
- 17.1.2. Modificação, adaptação, transformação, tradução ou uso dos CONTEÚDOS de forma que infrinjam direitos de autor ou outros direitos de propriedade intelectual dos CONTEÚDOS ora licenciados. Quaisquer avisos de direito autoral ou de outra natureza incluídos nos CONTEÚDOS LICENCIADOS não poderão ser removidos, obscurecidos ou modificados em qualquer maneira.
- 17.1.3. Realização de cópias, mesmo que localizadas e/ou temporárias, dos CONTEÚDOS LICENCIADOS, exceto quando autorizado pela própria PLATAFORMA;
- **17.1.4.** Incorporação de partes dos CONTEÚDOS LICENCIADOS em apostilas de curso impressas ou eletrônicas e ambientes virtuais de ensino.
- 17.2. Não é permitida a utilização de programas como "spider" ou "webcrawling" ou outros programas de informática, robôs ou outros dispositivos mecanizados para continuamente e automaticamente buscar e indexar qualquer conteúdo acessado online sob o presente Acordo.
- 17.3. Não é permitida, ainda, a engenharia reversa, descompilação, desmontagem ou manipulação do SÍTIO DE INTERNET e de qualquer software incluído na PLATAFORMA e nos CONTEÚDOS LICENCIADOS. Na hipótese de decisão judicial que determinar que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO seja titular de direitos irrenunciáveis, referidos direitos serão restritos ao estudo de questões tais como a interoperabilidade e não serão em nenhuma

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo da Fundação UNIRG

cpl@unirg.edu.br Pág. 15 de 18

15 de 18



hipótese utilizados de maneira que afetem os direitos da CONTRATADA no âmbito comercial.

17.4. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO reconhece que todos os direitos, exceto aquelas licenças restritas e não-exclusivas ou outras prerrogativas, foram conferidos sob reserva pela CONTRATADA por este CONTRATO e permanecem de exclusiva titularidade da CONTRATADA. Nada no presente instrumento transferirá quaisquer direitos à INSTITUIÇÃO DE ENSINO ou aos USUÁRIOS LICENCIADOS, incluindo, mas não limitando, a quaisquer direitos de autor. A INSTITUIÇÃO DE ENSINO reconhece que os CONTEÚDOS LICENCIADOS contêm dados e informações valiosos e proprietários, e que a distribuição desautorizada de tal material causará dano material aos negócios e aos prospectos comerciais da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E RETIRADA DE CONTEÚDO

- 18.1. A CONTRATADA poderá dentro do prazo de 30(trinta) dias e após comunicação a IES:
- a) Retirar do CONTEÚDO LICENCIADO qualquer item ou parte de item em relação à qual a CONTRATADA não detenha mais o direito de publicar, bem como suspender o fornecimento de parte ou de todo o CONTEÚDO LICENCIADO obtido pela CONTRATADA de terceiros, diante de solicitação por parte de referido terceiro;
- b) Retirar do CONTEÚDO LICENCIADO ou suspender a hospedagem online de qualquer CONTEÚDO LICENCIADO ou parte do mesmo que a CONTRATADA avalie, a seu exclusivo critério, ser difamatório, obsceno, ilegal, que importe em violação de direito autoral ou que seja reprovável por qualquer fundamento;
- c) alterar o procedimento adotado no que se refere à disponibilização d CONTEÚDO LICENCIADO objeto deste CONTRATO.
- **18.2.** Na ocorrência das alíneas "a" e "b", deverá a CONTRATADA realizar a substituição dos conteúdos por outros de qualidade similar no prazo de 15 ( quinze) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NÃO EXCLUSIVIDADE

**19.1.** Ajustam as PARTES que os CONTEÚDOS desenvolvidos em decorrência deste CONTRATO não possuem caráter exclusivo, podendo a CONTRATADA, livremente e a seu exclusivo critério, utilizá-los para finalidades diversas, como o credenciamento ou licenciamento de cursos para outros clientes.

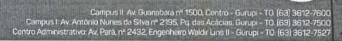
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo da Fundação UNIRG

cpl@unirg.edu.br Pág. 16 de 18

J+





## CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- **20.1.** Para fins desta cláusula, os termos "Operador", "Controlador", "Dados Pessoais", "Dados Pessoais Sensíveis", "Tratamento", "Titular", dentre as outras elencadas no artigo 5 da Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), terão o mesmo significado definido na Lei.
- **20.2.** As Partes comprometem-se a: (i) coletar, processar, compartilhar ou realizar quaisquer atividades de tratamento aos dados pessoais relacionados ao presente Contrato em acordo com as leis, regulamentos e melhores práticas acerca da segurança, da confidencialidade e da proteção dos Dados Pessoais, em especial as disposições da LGPD Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018) para a proteção desses dados pessoais e a preservação da privacidade dos respectivos titulares, (ii) restringir o tratamento de dados pessoais sob seu controle às situações em que haja finalidade lícita e embasamento legal adequado, e enquanto essas finalidades justificarem o seu tratamento; (iii) cumprir suas políticas e normas internas aplicáveis quanto ao tratamento de dados pessoais bem como as leis e regulamentos sobre a matéria; (iv) manter encarregado pelo tratamento de dados pessoais e canais de comunicação exclusivos para contato dos titulares de dados pessoais e autoridades com relação ao exercício de direitos e exigência de deveres relacionados à privacidade e proteção de dados; e (v) manterem-se adequadas à LGPD conforme as melhores práticas de privacidade, segurança, confidencialidade e proteção dos Dados Pessoais aplicáveis ao setor.
- **20.3.** As Partes garantem o direito de regresso uma à outra por descumprimento da LGPD e outras leis e regulamentos sobre privacidade e proteção de dados, responsabilizando-se, nos termos deste Contrato, pelo pagamento e/ou reembolso das custas, despesas, penalidades e indenizações impostas a outra Parte devido a ações e omissões praticadas pela Parte na qualidade de operador ou controlador de Dados Pessoais.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **21.1.** Os MATERIAIS DIDÁTICOS PEDAGÓGICOS deverão atender às referências de qualidade, inclusive com relação à atualização do conteúdo, para Educação Superior à Distância, conforme disposto pelo Ministério da Educação, com respaldo na LDB e demais diretrizes legais concernentes.
- **21.2.** Todos os custos de manutenção, instalação, implantação e treinamento serão de responsabilidade da CONTRATADA, durante o período de vigência contratual, com exceção do valor de implantação da solução educacional, conforme Décima Cláusula.
- **21.3.** A CONTRATADA deverá dar treinamento *online* para uma equipe de técnicos indicada pela Pró Reitoria de Graduação em conjunto com NED a fim de que, posteriormente, possa orientar a comunidade acadêmica a respeito do uso do *software* dentro da plataforma AVA da CONTRATANTE.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO





- 21.4. A CONTRATADA deverá prestar Assistência Técnica na vigência do Contrato, sendo também da obrigação da mesma a apresentação de um plano de contingência para eventuais problemas técnicos, para o fiscal do contrato e / ou responsável designado pela CONTRATANTE para tal fim.
- 21.6. Para o ato de contratação a CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove sua regularidade fiscal e jurídica, conforme o Estatuto de Licitações e Contratos previsto na Lei 8.666/93.
- 21.7. As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

- 22.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da cidade de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 22.2. Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento, para um só efeito de direito, passando a CONTRATADA a reconhecer os direitos da Administração, previstos no artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

Gurupi - TO, aos 19 dias do mês de janeiro de 2.022.

Thiago Pineiro Miranda **FUNDAÇÃO UNIRG** CONTRATANTE

DocuSigned by: elso Eiperman CELSO KIPERMAN GRUPO A EDUCAÇÃO S.A. CONTRATADA

Testemunhas:

1.	200ce001set64cc.  DosuSigned by:	03346231038	
-		03346231038	
1	Présio Veras	98075217187 <b>CPF</b>	

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo da Fundação UNIRG

cpl@unirg.edu.br

Pág. 18 de 18

Art. 2º - AUTORIZAR a Diretoria de Contabilidade a realizar o empenho estimativo, conforme o Elemento de Despesa número 3.3.90.39 e ficha nº 20228303, nas despesas de Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Agência Municipal de Trânsito e Transportes.

FAVORECIDO	CNPJ N°	VALOR (R\$)
AGB AGROPECUARIA BARROS COM. EXP. LTDA	02.923.043/0001-74	R\$ 207.364,80

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Agência Municipal de Trânsito e Transportes, da cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2022.

Jenilson Alves de Cirqueira Presidente da AMTT - Decreto 207/2021

# PORTARIA Nº 011/2022, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

"Designa servidora nos termos do Art. 67, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, para fiscal de contrato e atesto de notas fiscais".

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂN-SITO E TRANSPORTES, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 207/2021 de 19 de janeiro de 2.021, da Senhora Prefeita Municipal de Gurupi.

CONSIDERANDO o princípio da eficiência que dispõe que os atos da Administração Pública devem ser realizados com a maior qualidade, competência e eficiência possível;

CONSIDERANDO a necessidade da Agência Municipal de Trânsito e Transportes tem por finalidade a LOCAÇÃO de Imóvel destinado a abrigar a sede da Agencia Municipal de Trânsito e Transportes – AMTT de Gurupi – TO.

CONSIDERANDO a necessidade de nomear Fiscal de Contrato para acompanhamento do processo de dispensa de licitação, na fiscalização da execução dos serviços oriundos desta locação, bem como atesto de notas fiscais conforme documentação constante no Processo Administrativo nº 2022.000134;

#### RESOLVE:

- Art. 1° Fica designado para acompanhar, fiscalizar os serviços, bem como fiscal do contrato e atesto de nota fiscal a servidora Cristina Abreu de Jesus Carvalho, ocupante do cargo Coordenadora Administrativo e Financeiro.
- *Art. 2º.* Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 3°. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Agência Municipal de Trânsito e Transportes, da cidade de Gurupi, Estado do Cantins, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2022.

Jenilson Alves de Cirqueira Presidente da AMTT - Decreto 207/2021

### Fundação Unirg - UNIRG

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

Processo n° 2021.02.082244

A Fundação UNIRG torna público o Extrato de Contrato, que tem por objeto a "Contratação de Empresa especializada em soluções e tecnológias para educação, a fim de adquirir licença para uso de material didático pedagógico no formato digital que deverá ser integrado à plataforma de aprendizagem - AVA, via LTI, moodle, da Universidade de Gurupi - UnirG", conforme especificações constantes abaixo.

Contrato	Fornecedor registrado:	CNPJ	VALOR TOTAL
001/2.022	GRUPO A EDU- CAÇÃO S.A.	87.133.666/0001-04	R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais).

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi -TO, 19 de janeiro de 2.022.

FUNDAÇÃO UNIRG Thiago Piñeiro Miranda ÓRGÃO GERENCIADOR

### FUNDAÇÃO UNIRG - AVISO DE LICITAÇÃO

A *Fundação UNIRG* torna público que realizará licitação conforme as seguintes informações:

Tomada de Preço nº 001/2022 Processo nº 2018.02.030160

Tipo: MENOR PREÇO. Critério de Julgamento: VALOR GLO-BAL.

Objeto: Contratação de empresa para execução da obra de CONSTRUÇÃO DE PARQUE TEMÁTICO DA NASCENTE DO CÓRREGO ÁGUA FRANCA - BACIA HIDROGRÁFICA URBANI-ZADA DE GURUPI-TO NO CAMPUS I - UNIVERSIDADE UnirG.

Realização: 22/02/2022 às 9h (horário local).

*Local:* **S**ala da Comissão Permanente de Licitação, no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, na Av. Pará, nº 2.432, Qd. 20, lote 01, 1º piso, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO.

Disponibilidade do Edital e Planilhas Eletrônicas: